



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 4.893 DE 25 DE ABRIL DE 2017**

**"PROIBE A PRÁTICA DE SOM AUTOMOTIVO, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Considerando a necessidade de garantir a manutenção da ordem pública, permitindo aos moradores, turistas e visitantes que passam dias de descanso no balneário de Conceição da Barra, buscando o lazer qualidade.

Considerando que a atual Gestão tem buscado realizar eventos públicos e fomentado eventos privados em todo o território municipal, face às características aprazíveis deste Ente, bem como da beleza e atratividade do balneário local;

Considerando a necessidade de ordenar o barulho e a perturbação do sossego, mantendo a utilização de aparelhos sonoros e outros em níveis suportáveis, a fim de não prejudicar a saúde e o bem estar das pessoas.

Considerando a importância do som automotivo, para o entretenimento, o lazer e a economia das pessoas, fazendo se necessário a sua preservação e ordenamento do uso desse importante instrumento de aglutinação de pessoas.

Considerando que já é fato comprovado que o uso do carro de som de maneira desregrada, causa grave perturbação do sossego e da ordem pública, não trazendo nenhum benefício, ao entretenimento, nem a economia.

Considerando que além do barulho, o carro de som pode ser usado para fazer provocações, apologia a violência, a pornografia e outros atos nocivos aos bons costumes.

Considerando o que dispõe o Código Nacional de Transito, Lei Federal nº. 9.503 de 23-09-1997 em seus artigos 228 e 229, agravado pela resolução 624 de 19-10-2016, do Conselho Nacional de Transito.

Considerando o que dispõe o artigo 42, inciso III e artigo 65 do Decreto Federal nº. 3.688, datado de 03-10-194.

Considerando ainda o que dispõe o Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406, datada de 10-01-2002, em seu artigo 1277.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica proibido o uso de carro de som, em todo o perímetro urbano do Município de Conceição da Barra, durante todo o ano, inclusive nos períodos de alta temporada, bem como em garagens das residências, que atentem contra às normas municipais, estaduais e federais aplicáveis a matéria, em especial o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

**Artigo 2º.** Excetua-se a vedação do artigo 1º deste decreto, quando houver requerimento prévio junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, para realização de eventos e festas que estejam nas hipóteses do artigo 14, §4º da Lei Orgânica Municipal, desde que eivados de interesse público...

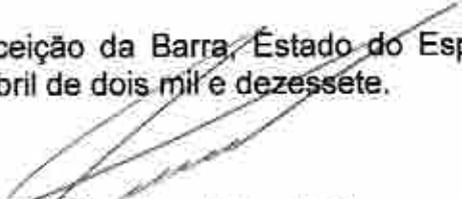
**Artigo 2º.** A Gestão de Segurança e Defesa Civil, Setor de Tributação e Fiscalização do Município, atuarão de maneira conjunta com as Autoridades Policiais, para fiel no cumprimento deste decreto.

**Artigo 3º.** A Gestão de Governo promoverá eficaz divulgação nos órgãos oficiais e na imprensa, a fim de dar conhecimento ao maior número de pessoas, uma vez que não haverá tolerância com eventual descumprimento do inteiro teor deste regulamento.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

  
Francisco Bernhard Vervloet  
**Prefeito**

  
Jalmás Ferreira Grels  
**Gestor de Segurança e Defesa Civil**

  
Mervaldo de Oliveira Faria  
**Gestor de Governo**

